Parecer nº 12/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0022465/2025-83

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
Telefone:	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.263, DE 16 DE ABRIL DE 2024		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Linha de Distribuição CAPITÓLIO 1 – PIUMHI 2, 138 KV	Área Total (ha): 35,8300ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): -----	Município/UF: Capitólio/Piumhi/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -----	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	5,0240	hectares

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,4560	hectares
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7430	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	21,3940/464	hectares/unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	5,0240	hectares	23k	391806.00 m E 391234.01 m E 394897.24 m E 396364.94 m E	7723650.63 m S 7722370.81 m S 7728087.02 m S 7730183.32 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,4560	hectares	23k	395647.54 m E 395267.55 m E 394675.95 m E 394171.84 m E	7729487.26 m S 7728768.97 m S 7727650.14 m S 7725632.38 m S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7430	hectares	23k	394150.27 m E	7725604.62 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	21,3940/464	hectares	23k	392843.94 m E	7724623.44 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Infraestrutura	Linha de transmissão de energia	35,83

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Pastagem		19,147
Cerrado	Culturas/Silvicultura		09,506
Cerrado	Campo Limpo		01,576
Cerrado	Campo Sujo		00,447
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	05,154

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta plantada		13,1475	m³
Lenha de floresta nativa		55,0288	m³
Madeira de floresta plantada		04,5174	m³
Madeira de floresta nativa		80,1327	m³

1. Histórico

Processo Sei de n° 2100.01.0022465/2025-83 - Linha de transmissão de Energia Capitólio 1-Piumhi 2,138 kv.

· Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2025

· Data da primeira vistoria: 20/08/2025

· Data de emissão do parecer técnico pelo indeferimento: 02/09/2025.

· Data da decisão pelo indeferimento: 05/09/2025

· Data do recurso contra o indeferimento: 06//10/2025

· Data do relatório considerando o recurso apresentado: 05/02/2026

· Data do ato de reconsideração: 10/02/2026

· Data do pedido de informações complementares: 12/02/2026

· Data da apresentação das informações complementares: 11/03/2026

· Data de emissão do parecer técnico: 08/04/2026

O processo teve sua análise inicial realizada pelo Gestor Ambiental Jonas Resende, que indicou o processo para o indeferimento. Diante do recurso apresentado contra o indeferimento, foi realizada nova

análise das informações, nova vistoria para avaliar o que fora apresentado. O entendimento foi de que o recurso deveria ser acatado, com o devido esclarecimento das dúvidas que levaram ao indeferimento do pedido inicial.

Desta forma, foi emitido o Ato de Reconsideração indicando nova análise e emissão de novo parecer técnico.

Foram solicitadas informações complementares visando esclarecimentos e melhor condução do processo.

Assim, um novo parecer está sendo emitido para análise do requerimento.

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo avaliar o requerimento de intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 5,0240ha, intervenção em área de APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 3,4560ha, intervenção em área de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,7430 ha e o corte de 464 árvores nativas isoladas em 21,3940ha, com o objetivo de instalação de rede de distribuição de energia elétrica entre os municípios de Capitólio e Piumhi.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A linha de transmissão não está associada a um imóvel específico. A linha terá sua faixa de servidão intervindo em diversos imóveis ao longo do caminho, o que incluí algumas áreas de reserva legal delimitadas nos Cadastros Ambientais Rurais desses imóveis; sendo levantado algo em torno de 41 imóveis que terão intervenção com a passagem da rede de transmissão em suas respectivas áreas, e destes 19 imóveis terão reservas legais intervindas delimitas no CAR, sendo 17 com RLS propostas e 02 reservas legais averbadas conforme dados do SICAR. Observando-se que ao longo do trajeto da faixa de servidão pretendida para a passagem da linha, existem, ainda , algo no entorno de 06 a 05 imóveis sem cadastro no CAR.

Os termos de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares foram apresentados, onde a empresa se compromete a não intervir nos imóveis antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento e em observação a autorização de intervenção ambiental.

Os município de Capitólio e Piumhi por onde a linha está prevista possuem respectivamente 31,47% e 11,63 % de cobertura vegetal nativa conforme inventário florestal de Minas Gerais, estando inserido no bioma Cerrado, com ocorrências de disjunções florestais.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

. Plano de intervenção ambiental com inventário florestal e censo arbóreo, bem como planilhas elaborado por consultoria, equipe técnica, Biólogos, Eng. Florestais, ART do trabalho de n° MG20243324876. Doc. Sei de n° 116869924 e 116869940;

. Relatório de Fauna silvestre elaborado por equipe técnica, Biólogos, ART do trabalho de n° 20241000108593. Doc. Sei de n° 116869939 e 116869925;

. Mapas de uso solo, e arquivos digitais elaborados por equipe técnica, ART do trabalho de n° 116869937, 116869942, 116869943 e 116869944;

.Planta planimétrica elaborada por Eng. Agrimensor, ART do trabalho de n° º MG20210508667. Doc. Sei de n° 116869972 e 116869974;

. Resolução Autorizativa de n° 15.263 de 2024 de declaração de utilidade pública; Doc. Sei de n° 116869959;

. Termos de empreendimentos lineares. Doc. Sei de n° 116869960 e 116869961;

.Estudo de alternativa técnica e locacional elaborado por Eng. Ambiental. Doc. Sei de n° 116869980 e 116869981;

. Relatório de estudo de traçado elaborado por equipe técnica, Eng. Agrimensor. Doc. Sei de n° 116869982;

.Comprovação de protocolo dos projetos de compensação florestais PECFs, pela intervenção do bioma Mata Atlântica . Doc. Sei de n° 116869963, 116869964, 116869966 e 116869969.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: A vulnerabilidade natural ao longo da faixa de intervenção da linha varia de baixo a médio;

- Grau de relevância da fitofisionomia de cerrado: Varia de médio a Alto nos locais de ocorrência da referida fitofisionomia, onde a faixa de servidão da linha intercepta;

- Grau de relevância da fitofisionomia de campo e campo cerrado: Muito baixo em todo o traçado da linha;

- Grau de relevância da fitofisionomia de floresta estacional semidecidual: Varia de alto a muito alto nos locais onde a faixa de servidão intercepta os fragmentos de floresta estacional semidecidual;

- Grau de conservação da flora nativa: Ao longo da faixa de servidão proposta da linha, tem três trechos com grau de conservação de média a alto, sendo um trecho em capitólio em áreas de floresta estacional semidecidual, e dois trechos em Piumhi áreas de campo, campo cerrado e transição para a floresta estacional semidecidual;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixo.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação;

- Unidade de conservação: Não existe. Está fora da zona de amortecimento do parque nacional da Serra da Canastra.

- Área indígenas ou quilombolas: Não existe na área de intervenção, próximas.

- Outras restrições: A faixa de servidão da linha intercepta fragmentos de disjunções florestais, fragmentos de floresta estacional semidecidual

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi apresentada a certidão de dispensa de licenciamento ambiental, onde é descrito que a atividade a ser desenvolvida se trata de linha de distribuição de energia elétrica, tensão < 230 kV, classificada conforme DN 217 de 2017.

4.3 Vistoria realizada:

A primeira vistoria na área pretendida para a intervenção foi realizada no dia 20 de Agosto de 2025, realizada pelo Gestor Ambiental Jonas Rezende, contando com a presença de um dos funcionários da consultoria responsável pela elaboração do inventário florestal/ censo. Doc. Sei n° 121525357.

Nesta vistoria foram conferidas duas parcelas de floresta estacional semidecidual, parcelas 05 e parcela 02, bem como o fragmento em que essas parcelas se localizam. Também foi conferido uma parcela de eucalipto, árvores isoladas, além de áreas de preservação permanente que a linha interceptará, e outras áreas com uso do solo ao longo do traçado da linha. Foram conferidas as espécies inventariadas e a presença de outras espécies ameaçadas de extinção dentro dos fragmentos de vegetação nativa.

Devido ao indeferimento do requerimento conforme Decisão 114 (122148478), foi apresentado Recurso administrativo (124552354). Diante deste recurso, foi realizada nova vistoria na área

e emitido o Relatório Técnico 1 (132731425) onde foi indicada a continuidade da análise do processo e foi emitido o Ato 33 (133071213) reconsiderando a decisão pelo indeferimento.

Analisando as informações apresentadas no Relatório Técnico 1, foi realizada nova análise através de recursos remotos com o auxílio dos software Google Earth, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS e IDE Sisema.

As informações apresentadas foram analisadas e conferidas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A faixa de servidão da linha interceptará área mais planas, com relevo suaves a suaves ondulados e áreas fortemente onduladas;

- Solo: De acordo com o PIA os solos da região podem variar de argissolo vermelho-amarelo eutrófico (PVAe2), latossolo vermelho distrófico (LVd8), e cambissolo háplicoTb distrófico (CXbd18); e ainda neossolos litólicos nas áreas de serras;

- Hidrografia: A faixa de servidão passará por afluentes do rio Grande, córregos e o antigo leito do rio Piumhi; e por afluentes do rio São Francisco, córregos afluentes do canal de drenagem do rio Piumhi, que correm para o rio São Francisco de acordo com os dados do IDE Sisema.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção da linha esta no Bioma Cerrado, compreendendo a intervenção em área com vegetação com fisionomia de cerrado, campo cerrado e floresta estacional semidecidual, bem como áreas de ecótono, transição entre as duas fisionomias.

- Fauna: No processo foram apresentados o relatório de fauna e a planilha de dados de fauna, ambos baseados em estudos secundários, levantamentos já realizados. Os dados foram baseados em 05 estudos, sendo dois mais próximos, principalmente para a avifauna e para a mastofauna, os demais estudos estão em uma distância considerável do referido trajeto da linha. Para a herptofauna foram registradas 105 espécies, a maioria sendo de espécies generalistas, sendo que destas 06 espécies são de importância e servem de indicadores biológicos, em destaque para a *Bothrops itapetiningae*, jararaquinha do cerrado que também é uma espécie ameaçada de extinção na listagem internacional e possuí descrição de habitats de ocorrência em locais que se se assemelham a áreas de intervenção da linha, áreas de campo cerrado. Para a avifauna foram registradas 278 espécies, sendo 25 espécies altamente suscetíveis a alterações ambientais, e registradas 10 espécies ameaçadas de extinção e constantes na DN 147 de 2010 do Copam, e na portaria do MMA 148 de 2022, bem como na listagem internacional; Destas espécies ameaçadas de extinção da avifauna destaque para *Coryphaspiza melanotis*, Tico-Tico-de máscara negra e para a S*cytalopus novacapitalis*, tapaculo-de-brasília, espécies listadas na categoria em perigo e vulneráveis na DN 147 de 2010 do Copam e que tem descrição de habitats de ocorrência em locais que se se assemelham a áreas de intervenção da linha, áreas de campo cerrado. Para a mastofauna foram registradas 74 espécies, destas 16 são espécies ameaçadas de extinção e constantes na DN 147 de 2010 do Copam, e na portaria do MMA 148 de 2022, bem como na listagem internacional; Destas espécies ameaçadas de extinção da mastofauna destaque para as espécies *Euryoryzomys lamia*, rato do mato e a *Callicebus personatus*, guigó, espécies listadas na categoria criticamente ameaçado e em perigo na DN 147 de 2010 do Copam e que possuem descrição de habitats de ocorrência em locais que se se assemelham a áreas de intervenção da linha, áreas de campo cerrado e fragmentos de floresta estacional semidecidual; importante frisar que essas duas espécies da mastofauna citadas e devido ao tamanho possuem menor resiliência e capacidade de fuga, dispersão para outras áreas de vegetação nativa.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A escolha da alternativa técnica e locacional para a faixa de servidão da linha foi realizada com a apresentação do estudo de alternativa técnica e locacional, e também a apresentação do relatório de estudo do traçado. Em tese, o estudo de alternativa técnica e locacional foi totalmente baseado no relatório de estudo do traçado.

Neste estudo de relatório de traçado foram apresentadas 03 alternativas para o traçado da linha, e em ambas as hipóteses a faixa terá largura de 23 metros, exceto em locais de eucalipto, que terá largura de 80 metros.

A alternativa 1 terá interferência com 10,14% de vegetação nativa em relação a sua área total, a alternativa 2 em 7,52%, e a alternativa 3 em 6,02%. Quanto a intervenção em APP a alternativa 1 em 9,26% em relação a sua área total, a alternativa 2 em 10,76% e a alternativa 3 em 10,44%. Nenhuma alternativa interceptará unidade de conservação ou sua respectiva zona de amortecimento.

Quanto a intervenção em áreas de reserva legal a alternativa 1 interferirá em 8,30% de vegetação nativa em relação a sua área total, a alternativa 2 em 6,395% e a alternativa 03 em 8,38%.

Ao final também foram considerados o relevo, densidade demográfica, condições de acesso ao traçado para a construção e manutenção da futura LD, redução dos impactos ambientais, existência de aeródromos, cruzamentos e travessias, uso e ocupação do solo, áreas com exploração mineral, dentre outros. E realizada uma análise multicritério, com determinação de notas para cada aspecto analisado, onde a alternativa com maior pontuação é a que melhor atende a todos os critérios ponderados. Sendo a alternativa 01 escolhida, com maior pontuação, embora a alternativa 03 ficou com pontuação bastante próxima a alternativa 1, e a alternativa 03 seja a alternativa com menor interferência em área de vegetação nativa, embora com percentual maior de fragmentos de floresta estacional. A diferença da alternativa 01 para a 03 é justamente a interferência com APP, embora não esteja sendo considerada a área de instalação das referidas torres de energia e o quanto dessas APPs possuem vegetação nativa; e por fim, também a diferença da alternativa 01 para a 03 é a interferência com as áreas dos proprietários.

Foi apresentado o Decreto de Utilidade Pública para a área (140680099) viabilizando a supressão de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio conforme legislação ambiental vigente.

A inexistência de alternativa técnica e locacional fica evidente uma vez que se buscou um traçado que trará um impacto reduzido ao mínimo necessário na vegetação nativa e APP para implantação do empreendimento, sem que sejam privilegiados os critérios econômicos em detrimento do bioma Mata Atlântica, mas considerando todos os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais de forma equilibrada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Na primeira análise do processo, foi realizada a conferência de duas parcelas de floresta estacional semidecidual, parcelas 05 e parcela 02, bem como o fragmento em que essas parcelas se localizam. Foi constatado que o fragmento da parcela 05, localizado nas coordenadas X 391172.51 m E e Y 7722388.72 m S fuso 23k, WGS 84 apresenta características de floresta estacional semidecidual em estágio avançado de regeneração com a presença de espécies lenhosas acima de 18 cm de DAP, e dossel superior a 12 (doze) metros de altura e com ocorrência frequente de árvores emergentes, tais como Jequitibás rosa e branco, Pau de óleos, além da presença no fragmento e em áreas próximas por onde a faixa de servidão está prevista de outras espécies ameaçadas de extinção tais como o cedro, e a palmeira jussara, além de espécies de canela.

Porém, conforme Relatório Técnico 1 (132731425), após vistoria técnica em campo, bem como análise dos dados apresentados para as parcelas 3 e 5, verificou-se que a vegetação apresenta altura predominante entre 7,0 e 12,0 metros, com ocorrência pontual de indivíduos atingindo até 13,0 metros, não sendo observada a formação de dossel alto, contínuo e estruturalmente consolidado, característica típica de formações florestais em estágio avançado. De acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392/2007, tais características são compatíveis com vegetação secundária em **estágio médio** de regeneração, a qual admite a presença pontual de indivíduos emergentes, distinguindo-se do estágio avançado, que pressupõe maior altura do dossel, continuidade estrutural e maior estabilidade ecológica. No que se refere à estrutura diamétrica, observa-se a predominância de indivíduos com DAP intermediário, com ocorrência pontual de indivíduos de maior diâmetro, os quais não configuram padrão dominante nem estrutura típica de floresta madura. A composição florística observada nas parcelas 3 e 5 é marcada pela predominância de espécies secundárias iniciais e secundárias tardias, compatível com formações florestais em **estágio médio** de regeneração.

Diante destas constatações e informações, foi possível a continuidade da análise do processo pelo IEF.

Da Amostragem das formações florestais

Para a Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e para Silvicultura de Eucalipto foi adotada a metodologia de Amostragem Casual Simples, através da demarcação de unidades amostrais (parcelas).

A amostragem nos remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração ocorreu por meio de parcelas de 180 m² (30 x 6 m) e para as áreas de silvicultura de eucalipto as parcelas contemplaram 300m² (30 x 10m).

A partir da amostragem realizada nos remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração localizados na faixa de servidão da LD Capitólio 1 - Piumhi 2, 138 kV, foram amostrados 236 fustes de 201 indivíduos arbóreos, dos quais seis corresponderam a indivíduos mortos em pé e três mostraram-se sem material botânico (folha, flora e/ou fruto) e, portanto, não foram identificados. Os indivíduos vivos e com material suficiente para identificação botânica, distribuem-se em 59 espécies e 27 famílias. Uma morfoespécie foi identificada apenas ao nível de família (Fabaceae sp. 01) e uma até o nível genérico (Cordia sp.). As demais espécies (58) foram identificadas até o nível específico. Das 27 famílias amostradas, a mais diversa quanto ao número de espécies foi Fabaceae com 12 espécies, seguida de Meliaceae, Myrtaceae e Rubiaceae com 4 espécies cada, Anacardiaceae Annonaceae, Cordiaceae e Ebenaceae com três espécies cada e Apocynaceae, Lauraceae, Malvaceae e Rutaceae com duas espécies cada. Juntas, estas famílias representam 74,57% das espécies amostradas. As demais famílias apresentaram apenas uma espécie cada.

Os resultados do estudo fitossociológico mostraram uma média da altura total alcançada pelas copas dos fustes equivalente à 8,3 m. O DAP médio observado para a Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração foi de 11,7 cm, com predomínio de fustes com diâmetro entre 5 e 10 cm e um decréscimo acentuado no número de fustes no sentido das menores para as maiores categorias de DAP.

As cinco parcelas amostrais alocadas na Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração obtiveram um volume medido de 18,59549 m³, com estimativa de 1064,90167 m³ para toda a população encontrada nos 5,15 hectares. Nesse levantamento, a média de volume por unidade amostral foi de 3,7191 m³, com desvio padrão de 0375. O erro amostral atingido foi de 9,61%, dentro do limite admissível. O intervalo de confiança para o volume estimado para a área total variou de 962,53 m³ até 1167,273 m³.

Do Censo – Inventário Florestal a 100%

Para as fitofisionomias do sistema natural, campo limpo e campo sujo, bem como para a pastagem com árvores isoladas e cultivo agrícola, pertencentes ao sistema antrópico, utilizou-se a metodologia de Censo Florestal, com amostragem 100% dos indivíduos, onde são obtidas informações sobre o CAP conforme critério de inclusão, altura e identificação botânica.

Para o campo limpo, os resultados do estudo fitossociológico mostraram uma média da altura total alcançada pelas copas dos fustes equivalente à 3,25 m. O DAP médio obtido na fisionomia Campo Limpo foi de 7,47 cm. A volumetria mensurada é de 0,45825m³.

Nas áreas de Campo Sujo, foram registrados 24 indivíduos e 11 espécies com DAP médio de 7,61 cm e altura total média de 2,76 m. A volumetria mensurada È 0,58197m³.

Os dados gerais do censo florestal para as áreas de Pastagem com árvores isoladas e cultivo agrícola apresentaram os seguintes dados: DAP médio das árvores mensuradas foi de 15,99 cm e a altura média foi de 5,7 metros. O volume total medido foi de 94,35288 m³.

Da definição do estágio sucessional

Os remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração presente na LD Capitólio 1 - Piumhi 2, 138 kV apresentou uma estratificação vertical heterogênica, composta por indivíduos arbóreos, cuja média da altura atingiu valor igual a 8,3 m e DAP igual a 11,07 cm, corroborando a classificação como em estágio médio de regeneração.

Reunindo as observações e dados de campo, as características florísticas e análise estruturais aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA 392/2007, atribui-se a remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual presente na faixa de servidão o estágio médio de regeneração.

Das espécies protegidas e ameaçadas

Ao analisar a composição florística diagnosticada na faixa de servidão da LD Capitólio 1 - Piumhi 2, 138 kV foi observada a presença uma espécie ameaçada de extinção, (*Cedrela fissilis*) classificada como Vulnerável, de acordo com a Portaria nº 148 do Ministério do Meio Ambiente de 07 de junho de 2022. Estima-se dois (02) indivíduos presentes na área.

Em relação às espécies protegidas por lei, foram amostradas as espécies *Handroanthus serratifolius* e *Handroanthus ochraceus*, protegidos pela Lei 20.308/julho de 2012 que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o ipê-amarelo. Estima-se sete (07) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e doze (12) indivíduos de *Handroanthus serratifolius.* Todas são árvores isoladas.

Propostas Compensatórias

A compensação pelo corte de indivíduos arbóreos da espécie *Cedrela fissilis* será realizada por meio de plantio de 10 mudas, proporcional ao número de indivíduo suprimido conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Já para as espécies protegidas registradas neste estudo, *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*, conforme a Lei Estadual nº 20.308/12, terá a compensação realizada de forma pecuniária, com o recolhimento de 100 UFEMG (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida.

Mais detalhes das informações apresentadas estão no Documento PIA_LD Capitólio 1-Piumhi 2 (116869924)

Considerando que o processo fora instruído adequadamente;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para cada tipo de intervenção requerida;

Considerando que se trata de atividade de utilidade pública;

Considerando que as dúvidas levantadas no primeiro parecer foram esclarecidas;

Considerando que foi apresentada proposta de compensação pela supressão de vegetação em estágio médio e as demais compensações serão de acordo com o termo de cooperação técnica entre IEF e Cemig;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo as intervenções requeridas passíveis de autorização.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empresa **Cemig Distribuição S.A.**, conforme consta nos autos, com vistas à execução

de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,0240 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de 3,4560 ha de vegetação nativa; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de 0,7430 ha de vegetação nativa, bem como o corte de 464 (quatrocentas e sessenta e quatro) árvores nativas isoladas.** A intervenção insere-se no contexto da implantação da Linha de Distribuição (LD) Capitólio 1- Piumhi 2, com tensão de 2,138 kV, declarada de utilidade pública por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 15.263, de 16 de abril de 2024 (documento SEI n° 116869959).

2 – Por se tratar de processo de Intervenção Ambiental Especial, não há vinculação a uma única propriedade rural, tendo em vista que a implantação da Linha de Distribuição (LD) Capitólio 1- Piumhi 2, com tensão de 2,138 kV, abrange múltiplos imóveis, todos potencialmente sujeitos a desapropriação. Nessa hipótese, por se tratar de empreendimento linear e obra de infraestrutura destinada à prestação de serviço público de energia, resta dispensada a apresentação de documentos como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), matrícula dos imóveis rurais, documentos pessoais do explorador (RG e CPF), carta de anuência dos proprietários, bem como contratos de aluguel, comodato, arrendamento ou congêneres. Tais exigências são supridas pela formalização do Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares, devidamente apresentado nos autos (documento SEI n° 116869960 e 116869961). Ademais, consta a juntada do respectivo recibo de registro no SINAFLOR.

3 – A intervenção ambiental pleiteada tem por finalidade a instalação da "Linha de Distribuição (LD) Capitólio 1- Piumhi 2, com tensão de 2,138 kV", nos municípios de Capitólio e Piumhi. **Ressalte-se que as autorizações relativas à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) vinculadas ao uso de recursos hídricos somente produzirão efeitos após a devida regularização e obtenção das outorgas ou autorizações específicas perante o órgão competente**.

4 – As atividades previstas para o empreendimento, à luz dos parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadram-se como não passíveis de licenciamento ambiental para a categoria de "atividades de distribuição de energia elétrica, tensão ,230KV", conforme declarado na dispensa de licenciamento (documento SEI n° 116869975).

5 - O processo encontra-se regularmente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo requerimento formal, documentos do requerente, Decreto de Utilidade Pública, planta topográfica, Plano de Intervenção Ambiental (PIA), protocolo dos Projetos Executivos de Compensação Florestal (PECFs) relativos à intervenção no bioma Mata Atlântica, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, bem como os demais documentos pertinentes, todos devidamente anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - Conforme as informações constantes nos autos, o requerimento apresentado mostra-se passível de deferimento, nos seguintes termos: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,0240 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de 3,4560 ha de vegetação nativa; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de 0,7430 ha de vegetação nativa, bem como o corte de 464 (quatrocentas e sessenta e quatro) árvores nativas isoladas**, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Ressalta-se que a área de intervenção está inserida no bioma Cerrado, abrangendo formações de cerrado, campo cerrado, floresta estacional semidecidual e áreas de ecótono. Conforme Relatório Técnico nº 1 (132731425), a vistoria de campo e a análise dos dados apresentados indicaram que a vegetação possui características compatíveis com vegetação secundária em estágio médio de regeneração, evidenciadas, inclusive, pela predominância de espécies secundárias iniciais e tardias observadas nas parcelas amostradas. A análise realizada por meio da ferramenta IDE-SISEMA indica que a área objeto da intervenção não se encontra inserida em zona prioritária para conservação da biodiversidade, sendo classificada com graus de vulnerabilidade natural baixa a médio.

Por fim, destaca-se que o empreendimento foi formalmente declarado de utilidade pública por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 15.263, de 16 de abril de 2024 (documento SEI n° 116869959).

7 - Da análise do PIA e das plantas topográficas, verificou-se que o empreendimento linear não está vinculado a imóvel específico, atravessando diversos imóveis rurais, inclusive áreas de Reserva Legal declaradas no CAR. Foram identificados 19 imóveis com intervenção em Reserva Legal, sendo 17 com Reserva Legal proposta e 2 averbadas. O empreendedor apresentou os respectivos Termos de Responsabilidade e Compromisso, comprometendo-se a promover a regularização fundiária das áreas necessárias antes da intervenção. Nos termos do Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020 e do §2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a alteração da localização da Reserva Legal deverá ser formalizada nos casos de servidão ou intervenção, podendo ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento, mediante cumprimento das condicionantes pertinentes.

8 - Foram apresentados os Projetos Executivos de Compensação Florestal referentes à intervenção em vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica, mediante doação de áreas em Unidades de Conservação, totalizando 8,4278 ha no Parque Estadual Caminho dos Gerais e 1,8808 ha no Parque Estadual Serra do Papagaio. Constatou-se a ocorrência de 2 indivíduos de Cedrela fissilis, espécie ameaçada, e 19 indivíduos de ipê-amarelo, espécie protegida. As compensações propostas consistem no plantio de mudas para Cedrela fissilis e no recolhimento de 1.900 UFEMGs pela supressão dos indivíduos de ipê-amarelo, observada a legislação aplicável. A compensação por intervenção em APP será executada conforme Termo de Cooperação Técnica constante dos autos.

9 - Conforme Estudo de Alternativa Técnica e Locacional e Relatório de Traçado apresentados nos autos, foram avaliadas três alternativas para implantação da linha de distribuição, considerando critérios ambientais, técnicos, sociais e econômicos. A alternativa 01 foi selecionada por apresentar o melhor desempenho na análise multicritério, sem interferência em Unidades de Conservação e com impactos ambientais considerados os menos gravosos ao empreendimento. Ademais, foi apresentado Decreto de Utilidade Pública para a área, restando demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional mais adequada, nos termos da legislação ambiental aplicável.

10 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

11 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

12- Entende-se por utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;** c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do

inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

13 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

14 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

15 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

16 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

17 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,0240 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de 3,4560 ha de vegetação nativa; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de 0,7430 ha de vegetação nativa, bem como o corte de 464 (quatrocentas e sessenta e quatro) árvores nativas isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 15 de junho de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com Destoca em 5,0240 ha, a intervenção em área de APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 3,4560 ha, a intervenção em área de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,7430 ha e o corte de árvores nativas isoladas em 21,3940 ha; referentes a instalação de rede de distribuição de energia elétrica entre os municípios de Capitólio e Piumhi.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Considerando não se tratar de intervenção ambiental para fins de mineração, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando se tratar de intervenção ambiental cuja fitofisionomia está parte em estágio médio, foi apresentado PECF com a proposta de compensação: a medida compensatória proposta consiste na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 2/2017.

Como a intervenção ocorrerá em duas bacias hidrográficas diferentes, a compensação foi dividida em dois projetos.

Para a área que está nos limites da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, a compensação se dará em uma área de 8,4278, nos limites do Parque Estadual Caminho dos Gerais, conforme Documento Procotolo_Análise_PECF1 (116869964).

Para a área que está nos limites da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, a compensação se dará em uma área de 1,8808, nos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio, conforme Documento Procotolo_Análise_PECF2 (116869969).

C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

De acordo com o termo de cooperação documento Termo de Coop_Téc_Compensação (116869955), para a espécie ameaçada.

Para a compensação pelo corte de indivíduos de ipê amarelo, serão pagas 1900 UFEMGs, conforme legislação.

D. Compensação por intervenção em APP:

De acordo com o termo de cooperação documento Termo de Coop_Téc_Compensação (116869955).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 15/06/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Servidora**, em 16/06/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137107944** e o código CRC **D22292F3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022465/2025-83 SEI nº 137107944